



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 88, DE 19 DE MAIO DE 2022

~~RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 45, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021~~

~~Dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial das atividades administrativas no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.~~

~~**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**, no uso da competência que lhe confere a Portaria n. 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição n. 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o art. 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA:~~

~~Considerando o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni, em sua Vigésima Sétima Reunião Ordinária, em 27 de outubro de 2021;~~

~~Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.03753/2021-82;~~

~~Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus – Covid-19;~~

~~Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);~~

~~Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus Covid-19, de modo a evitar a sua propagação em ambientes de grande circulação;~~

~~Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 90, de 28 de setembro de 2021, que Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;~~

~~Considerando os atos exarados pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC;~~

~~Considerando os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da retomada gradual das atividades presenciais em Universidades e demais estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente os Decretos n. 34.173, de 24 de julho de 2021, n. 34.222, de 04 de setembro de 2021, e n. 34.254, de 18 de setembro de 2021;~~

~~Considerando a responsabilidade institucional e social da Universidade, e as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas autoridades sanitárias, pelo Governo do Estado do Ceará, bem como pelo Protocolo de Biossegurança da UFCA no tocante à retomadas condições para o convívio social;~~

~~Considerando a missão institucional da UFCA de formação profissional, geração e difusão de conhecimentos bem como preservação de valores éticos e científicos, estratégicos para o desenvolvimento do Estado do Ceará, do Nordeste e do Brasil;~~

~~Considerando o interesse público primário e superior da UFCA na preservação da vida e da saúde de toda a comunidade por meio do cuidado e da prevenção contra a Covid-19, endossada pelo Comitê Interno de Enfrentamento a Covid-19 (Cieco-19) desta Universidade;~~

~~Considerando a priorização da vacinação de todos os profissionais da educação, inclusive da UFCA com a implementação Plano Nacional de Imunização para Covid-19, instituído a partir da Portaria n. 28, de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde;~~

~~Considerando o avanço da imunização contra a Covid-19 do público geral nos municípios em que a UFCA se faz presente;~~

~~Considerando que o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na UFCA está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da Covid-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para Covid-19, resolve:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º Autorizar, com exceção daqueles listados no art. 7º, a retomada gradual e segura ao trabalho presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos envolvidos com atividades administrativas no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.~~

~~Art. 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos responsáveis pelas atividades administrativas de todos os setores da UFCA, deverão retornar, de forma gradual e segura, ao regime presencial de trabalho, observados os atos exarados pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas autoridades sanitárias locais, bem como o Protocolo de Biossegurança específico da UFCA.~~

~~Art. 3º Ficarão sob a responsabilidade das chefias imediatas o planejamento, a execução e o controle do retorno gradual das atividades dos servidores de suas unidades e subunidades, seguindo as orientações e recomendações desta Resolução e do Protocolo de Biossegurança da UFCA.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS~~

~~Art. 4ª As atividades administrativas e de gestão da UFCA deverão ocorrer de forma híbrida, no formato presencial e remoto, com a organização de revezamento entre os servidores.~~

~~§1º O retorno presencial se dará respeitada a janela de imunização, no período de 30 (trinta) dias após a tomada da dose única ou segunda dose da vacina, conforme o caso.~~

~~§2º Os servidores deverão encaminhar por meio físico ou digital à chefia imediata cópia do cartão de vacinação ou declaração, no prazo de até 5 (cinco) dias após o início da vigência desta Resolução ou da tomada da dose única ou segunda dose da vacina, conforme o caso, o que vier primeiro~~

~~§3º As chefias imediatas encaminharão em fluxo contínuo à Pró Reitoria de Gestão de~~

~~Pessoas — Progep a cópia do cartão de vacinação/declaração dos servidores lotados na unidade.~~

~~§4º O servidor que optar por não se vacinar deverá assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo IV) e retornar às atividades presenciais imediatamente.~~

~~Art. 5º As chefias das unidades administrativas e acadêmicas deverão organizar suas equipes em escala de revezamento, garantindo a prestação do serviço com presencialidade pela unidade, respeitadas as regras de biossegurança.~~

~~§1º A jornada de cada servidor deverá ser organizada de modo que suas atividades sejam realizadas com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de presencialidade, em dias ou turnos alternados, respeitado o cumprimento de sua carga horária semanal.~~

~~§2º Para os setores que prestam atendimento ao público, as escalas de revezamento deverão garantir o funcionamento presencial diário nos turnos manhã e tarde.~~

~~§3º No caso de impossibilidade de garantir o distanciamento social mínimo entre os servidores, a chefia deve providenciar a mudança do servidor para sala mais ampla, preferencialmente dentro da mesma unidade acadêmica ou administrativa.~~

~~§4º Todas as unidades acadêmicas e administrativas devem cooperar para garantir o distanciamento social mínimo por meio do compartilhamento de espaços que permitam abrigar provisoriamente outros servidores.~~

~~Art. 6º No cumprimento da parcela remota de sua jornada de trabalho, é de responsabilidade do servidor:~~

~~I — estar à disposição da instituição nos horários habituais de trabalho;~~

~~II — manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata com a UFCA;~~

~~III — estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à unidade de exercício, em caso de prévia convocação, apenas quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;~~

~~IV — acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela UFCA para o desenvolvimento de suas atividades;~~

~~V — dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;~~

~~VI — manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;~~

CAPITULO III

DA PERMANÊNCIA NO TRABALHO REMOTO

~~Art. 7º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:~~

~~I — servidores docentes e técnico administrativos responsáveis pelas atividades administrativas que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:~~

~~a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;~~

~~b) tabagismo;~~

- ~~c) obesidade;~~
- ~~d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);~~
- ~~e) hipertensão arterial;~~
- ~~f) doença cerebrovascular;~~
- ~~g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);~~
- ~~h) imunodepressão e imunossupressão;~~
- ~~i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);~~
- ~~j) diabetes melito, conforme juízo clínico;~~
- ~~k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;~~
- ~~l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);~~
- ~~m) cirrose hepática;~~
- ~~n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); ou~~
- ~~o) gestação.~~

~~II — servidores docentes e técnico administrativos responsáveis pelas atividades administrativas na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.~~

~~§1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos anexos a esta Resolução, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.~~

~~§2º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores em atividades nas áreas de segurança e saúde.~~

~~§3º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas da UFCA pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa n. 65, de 30 de julho de 2020.~~

~~§4º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Resolução (anexo III).~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DOS AFASTAMENTOS ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS~~

~~Art. 8º O servidor deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:~~

- ~~I — apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19,~~

enquanto perdurar essa condição;

~~II – coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19;~~

~~III – sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.~~

~~Art. 9º Os servidores que apresentarem as situações previstas no artigo anterior, mesmo sem diagnóstico confirmado por meio de teste positivo, devem comunicar à chefia imediata por e-mail, para as providências pertinentes.~~

~~Art. 10. O afastamento de casos confirmados deve ser reportados ao Núcleo de Perícias e Segurança do Trabalho – NPST, da Progep, para adoção das providências administrativas cabíveis.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS~~

~~Art. 11. A concessão de passagens e diárias fica condicionada/restrita à situações de presencialidade imprescindível, de acordo com os pronunciamentos das unidades competentes e disponibilidade orçamentária.~~

~~Art. 12. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.~~

~~Art. 13. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e aos colaboradores empregados de empresas contratadas.~~

~~Art. 14. As atividades dos bolsistas do Programa de Aprendizagem Prática – PAP deverão ser executadas exclusivamente por meio remoto, de acordo com critérios estabelecidos pelos gestores das unidades ou supervisores de estágio.~~

~~Art. 15. As atividades dos estagiários deverão ser executadas prioritariamente por meio remoto, de acordo com critérios estabelecidos pelos gestores das unidades ou supervisores de estágio, observadas as recomendações desta Resolução e do Protocolo de Biossegurança da UFCA.~~

~~Art. 16. Ficam vedados os pagamentos para prestação de serviços extraordinários, auxílio transporte e dos adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto do caput deste artigo em relação aos dias em que não houver deslocamento ao trabalho.~~

~~Art. 17. Esta Resolução terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser revista ou prorrogada pelo Conselho Universitário de acordo com as orientações das autoridades sanitárias competentes e com os atos exarados pelo SIPEC.~~

~~Art. 17 Esta Resolução terá vigência até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser revista ou prorrogada pelo Conselho Universitário de acordo com as orientações das autoridades sanitárias competentes e com os atos exarados pelo SIPEC. (Redação dada pela Resolução Consuni n. 54, de 30 de dezembro de 2021)~~

~~Art. 18 O Refeitório Universitário – RU ficará à disposição para os servidores ou colaboradores que desejarem realizar suas refeições na instituição, ficando os mesmos responsáveis pelos utensílios utilizados, respeitando o distanciamento.~~

~~Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Progep, pela Reitoria e pelos setores envolvidos.~~

~~Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 16 de novembro de 2021.~~

~~Documento Assinado Digitalmente
LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE
Vice-Presidente do Conselho Universitário~~



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquandro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid 19, nos termos do inciso I do art. 4º da referida Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, de _____ de _____.
Local e data

Assinatura



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO II

~~AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR~~

~~Eu, _____, RG nº _____~~

~~_____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início~~

~~_____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____~~

~~_____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.~~

~~_____, _____ de _____ de _____.~~

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não
Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor): Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO III

~~AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO~~

~~Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m) se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.~~

~~_____, _____ de _____ de _____.~~

~~Local e data~~

Assinatura



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PELA RECUSA DE IMUNIZAÇÃO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____, lotado(a) no(a) _____, declaro estar ciente dos riscos a que estarei exposto(a) diante da minha RECUSA de imunização (vacina) contra a COVID-19, sendo de minha inteira responsabilidade quaisquer consequências decorrentes desse ato. Bem como me comprometo a seguir as diretrizes de biossegurança da instituição, em especial o uso de máscara de proteção individual nos ambientes de trabalho da Universidade.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura